



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2009

DE 19 **DE DEZEMBRO DE 2013**

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Egrégia Corte de Leis do Município de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de ajudas pecuniárias de moradia, transporte e alimentação aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Ouro Preto do Oeste.

ART.2º - Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Ouro Preto do Oeste tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

ART.3º - Fica autorizada a concessão de auxílio moradia aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil, consubstanciado na oferta de acomodação para o médico participante, em imóvel de propriedade do Município ou locado para tal fim ou de recurso pecuniário equivalente, conforme Art. 3º da Portaria nº 23 de 1º de outubro de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§1º - O valor de referência para a ajuda pecuniária será o de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, recomendado pelo Ministério da Saúde, com base nos estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Ministério das Cidades.

§2º - A decisão entre a oferta de acomodação para moradia ou de recurso pecuniário equivalente ficará a critério do Município de Ouro Preto do Oeste.

ART.4º - Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, conforme Art. 3º da Portaria nº 23 de 1º de outubro de 2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Recurso pecuniário a que se refere o *caput* deste artigo será concedido no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), tendo em vista recomendação do Ministério da Saúde.

ART.5º - Os auxílios possuem caráter indenizatório e não se incorporarão à remuneração custeada pelo Governo Federal, não incidindo sobre eles quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

ART.6º - Sendo o caso, os benefícios deverão ser concedidos de forma proporcional à quantidade de dias usufruídos na moradia ou trabalhados, para fins de alimentação.

ART.7º - Os benefícios vigorarão enquanto viger o Programa Federal, extinguindo-se automaticamente ao término do Programa.

ART.8º - O médico participante poderá renunciar à oferta, pelo Município, de acomodação para moradia ou de recurso pecuniário equivalente, mediante assinatura do Termo de Renúncia anexo à presente Lei, que será firmado pelo profissional em caráter livre.

ART.9º - No caso da renúncia prevista no art. 8º, poderá o Município de Ouro Preto do Oeste, fornecer recurso pecuniário para o transporte diário.

Parágrafo único - O recurso pecuniário para o transporte será no valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta) reais, reajustável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos doze últimos meses.

ART.10 - O médico participante deverá apresentar comprovante atualizado de endereço, comprometendo-se a informar imediatamente ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração fática que venha a ocorrer, sob pena de incorrer em improbidade administrativa em caso de recebimento de recurso pecuniário para o transporte ou para moradia.

ART.11 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes do quadro abaixo, as quais serão objeto de abertura de crédito especial para arcar com as despesas do Projeto do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil":

PROGRAMAÇÃO: 10.301.0031.2041.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.93 - INDENIZAÇÃO DE MORADIA-PESSOAL CÍVIL	FMS/BATB	1.000,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	FMS/BATB	500,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	FMS/BATB	240,00

ART.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Dezembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL